



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 620/13

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Julho de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE

S.S. em 06/09/13

PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 9 7 – Dispõe sobre: **PROIBE FEIRAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4 0 9 7

(22 DE JULHO DE 2.013)

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trago a alta apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispôs sobre: **PROIBE FEIRAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De amplo e geral conhecimento, com a paralisação da chamada “feirinha da madrugada” no Município de São Paulo, nas cidades circunvizinhas deram início a uma verdadeira avalanche de “feirinhas” que são realizadas esporadicamente, porém, com certa frequência.

Em tais “feirinhas” são comercializados produtos industrializados concorrentes com o do mercado local, como por exemplo roupas, calçados, equipamentos, dentre outros.

Ocorre que essa comercialização em comparação ao comércio local se mostra absurdamente desleal e desestimuladora da ampliação do comércio caieirense, na medida em que os “feirantes” não suportam a carga tributária, locatícia e empregatícia que os comerciantes legalmente estabelecidos arcam mensalmente, por isso, tais “feirinhas” costumam praticar preços menores e mais atrativos aos consumidores, desbancando nosso comércio.

Sem contra que muitas vezes, a qualidade e origem dos produtos comercializados em tais “feirinhas”, se mostram duvidosas, deixando o consumidor sem garantias, ante o caráter itinerante desse comércio despersonalizado.

A nós, enquanto homens públicos, cabe o dever de proteção do consumidor e do próprio comerciante local e não podem quedar inertes diante dessa verdadeira injustiça.

A presente proposição, após escutar reclamos do comércio local e de estudos realizados, mostra-se plenamente justa e legal, de modo a propiciar maiores condições de trabalho ao comércio local, ensejando maior equilíbrio nas contas destes.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente proposição apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI
(22 DE JULHO DE 2.013)

5086/2013

Dispõe sobre: **PROIBE FEIRAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido na circunscrição do Município de Caieiras a realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes ou esporádicos, com finalidade de comercialização direta no atacado ou varejo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da presente Lei, classificam-se como feiras, bazares ou eventos itinerantes ou esporádicos a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

ARTIGO 2º – Excetuam-se das disposições da presente Lei as feiras ou bazares de cunho artesanal e de comercialização de frutas, legumes e verduras, como ainda, aquelas de cunho educacional ou cultural.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Julho de 2.013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.086/2013,
DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
PROÍBE FEIRAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.086/2013.

Sala das Comissões, 20/08/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ALVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/09/13

PRESIDENTE



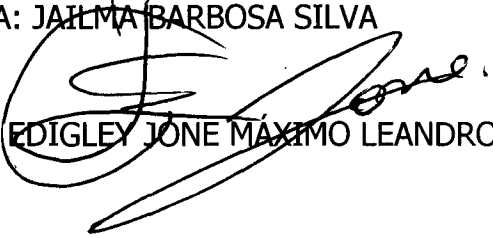
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

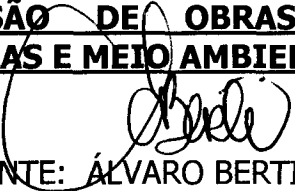
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

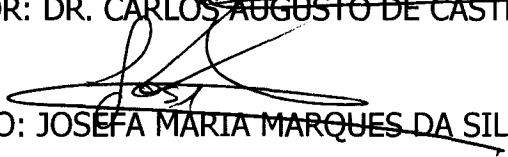

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA